

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PREMIADO (A)

6.1 Obriga-se o (a) PREMIADO (A) a apresentar à SECULT o resultado final, consoante projeto selecionado no concurso.

6.2 O (A) PREMIADO (A) deverá fazer constar, sempre quando da divulgação do projeto premiado, a referência da premiação obtida pelo Programa PREAMAR, assim como a identificação visual do Programa em nome da Secretaria de Estado de Cultura do Pará – SECULT.

6.3 O (A) PREMIADO (A) autoriza expressamente a cessão em favor da SECULT, de forma gratuita, definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, dos direitos de edição, reprodução, impressão, publicação e qualquer outro tipo de utilização do projeto, incluindo-se também a utilização de imagens do próprio cedente/grupo artístico quando da sua participação no evento do concurso, entrevistas, depoimentos ou ação dentro do contexto do evento.

6.4 Acatar e cumprir as normas legais referidas neste instrumento, bem como os regulamentos administrativos impostos pela SECULT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT

7.1 Compromete-se a SECULT, em função do presente contrato, a pagar a premiação consoante cronograma do item 1.8.

7.2 Os eventuais atrasos no repasse dos valores previstos no cronograma de desembolso importarão em automática prorrogação do presente contrato pelo número de dias equivalente ao atraso.

7.3 A SECULT acompanhará a execução do projeto premiado, reservando-se o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho, com determinação para que o artista se dirija à SECULT com os resultados até então obtidos.

7.4 A SECULT deverá designar, por meio de Portaria, dentre seus servidores o fiscal, que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato firmado com cada um dos premiados,

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento obedecerá ao cronograma disposto no item 1.8.

8.2 No caso de não cumprimento de qualquer das etapas do Contrato Administrativo, o beneficiário ficará inabilitado para receber o valor correspondente à etapa subsequente do contrato, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis. Neste caso, o valor restante da premiação concedida voltará a reintegrar o orçamento da SECULT.

8.3 Em caso de rescisão, o (a) PREMIADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública previstos no art. 77, da Lei nº. 8.666/1993, que será a legislação aplicável em casos de omissão no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte da SECULT, com obrigação de devolução de valores integrais por parte do artista, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2 As obrigações deste contrato devem ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura, sendo vedada a entrega, mesmo que em atraso ou com cumulação de multa, de qualquer produto ou serviço após 22 de dezembro do ano, salvo falha imputável exclusivamente à SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Secretaria de Estado de Cultura – SECULT poderá fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do artista e projetos relacionados ao prêmio, podendo utilizar-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado, sem limite de tempo.

10.2 As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente contrato.

10.3 O Candidato declara que não é servidor da SECULT e órgãos vinculados e não possui vínculo com cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de algum dos integrantes da Comissão de Seleção, sob pena de rescisão do presente contrato por parte da SECULT, com devolução dos valores recebidos, cumulados com multa de 50% do valor integral do contrato.

10.4 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5 Se necessária, a atualização financeira será calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e os juros serão calculados à ordem de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Belém, Pará,.../.../....

SECULT		PREMIADO
1ª Testemunha		2ª Testemunha

EDITAL Nº 004/2020

PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTURA – PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO

ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Etapa: _____

Nome do candidato: _____

Nome do projeto artístico: _____

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente da Comissão Julgadora,

venho impugnar o resultado da fase de do EDITAL PRÊMIO PREAMAR DE ARTE CULTURA - PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO, pelos motivos abaixo

1. Termos em que peço deferimento.

Local de data _____

Nome e assinatura (os mesmos da carteira de identidade) _____

EDITAL Nº 004/2020

PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTURA – PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO COLETIVO / ASSOCIAÇÃO

GRUPO ARTÍSTICO: _____

PROJETO: _____

RESPONSÁVEL: _____

IDENTIDADE _____

DO RESPONSÁVEL: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL DO RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____

Nós, integrantes do Coletivo/Grupo artístico, concordamos que a pessoa indicada no campo "RESPONSÁVEL" nos represente no concurso regulado pelo EDITAL PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTUR - APRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO da SECULT, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a SECULT, troca de comunicações, alterações de datas e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento de valores porventura arrecadados pela bilheteria do show, cuja repartição ocorrerá dentro do grupo, estando a Secretaria de Estado de Cultura do Pará – SECULT exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos na repartição de valores entre os membros do grupo.

Declaramos também que nenhum dos integrantes do grupo participa de outro coletivo deste mesmo concurso e nem submeteu projeto de forma individual. Estando ciente de que a ocorrência de duplicidade de inscrições de um mesmo candidato/membro importará na inabilitação de todos os projetos.

Local e Data: _____

1	NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
2			
3			
4			
5			

Protocolo: 534384

PORTARIA Nº 131 DE 17 DE MARÇO DE 2020

A Secretária de Estado de Cultura do Estado do Pará, URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o inciso VI, do Art. 34, do Decreto Nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 33782 de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16/03/2020, publicado no DOE nº 34.143, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Corona vírus COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º - SUSPENDER até o dia 30 de março os seguintes atendimentos, serviços e programações:

Visitas ao Arquivo Público, ao Museu do Estado do Pará, Museu de Artes Sacras, Museu do Encontro e Forte do Presépio, Museu de Gemas do Estado do Pará, Museu da Imagem e do Som, Museu Casa das 11 Janelas, Museu do Círio, Memorial da Navegação da Amazônia e Memorial da Cabanagem; Programações culturais, espetáculos e visitas guiadas no Teatro da Paz e no Teatro Gasômetro;

Atendimentos presenciais ao público, emissão de carteirinhas de gratuidade, palestras e oficinas programadas pela SECULT.

Deslocamentos internacionais, nacionais ou intermunicipais de servidores públicos, salvo, neste último caso, os deslocamentos expressamente autorizados pela Secretária de Estado de Cultura do Pará;

Artigo 2º - AUTORIZAR, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020, a realização de teletrabalho aos servidores e estagiários que:

Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico;

Grávidas, e lactantes até seis meses.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ

Protocolo: 534678